

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 019/2019,  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE  
IBIRUBÁ, O PROGRAMA DE  
FOMENTO INTERNET RURAL.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de fomento Internet Rural, que consiste no auxílio financeiro para ressarcimento de despesas realizadas com investimentos em fibra óptica, para acesso ao sistema da rede mundial de computadores, sendo beneficiados os agricultores que tenham na agricultura ou pecuária sua principal fonte de renda.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se agricultor toda pessoa física proprietária, arrendatária, agregado, meeiro, parceiro e possessor de terras no Município de Ibirubá, que esteja em plena atividade produtiva.

**Art. 2º** Farão jus ao auxílio financeiro, de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitados ao custo do investimento, os agricultores que se utilizarem da tecnologia de fibra óptica.

§ 1º Não haverá ressarcimento para qualquer despesa realizada anteriormente à vigência desta lei.

§ 2º Será concedido apenas 01 (um) ressarcimento de despesas por propriedade rural, ocupada por pelo menos 01 (uma) unidade familiar, independentemente da quantidade de blocos de produtor existentes em nome dos moradores da mesma propriedade.

§ 3º O valor referido no caput será reajustado pelo INPC, anualmente, na data de aniversário da publicação desta lei.

§ 4º O valor de recursos orçamentários utilizados para o ressarcimento fica limitado a até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

**Art. 3º** Para obtenção do incentivo referido no Art. 2º, os interessados deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e preencher os seguintes requisitos:

I - a propriedade rural beneficiada deve estar localizada dentro dos limites territoriais do município;

II - o solicitante deve possuir bloco de notas de Produtor Rural no município com movimentação compatível com a área nos últimos 12 meses;

III - estar em dia com as obrigações perante a Fazenda Pública Municipal;

IV - comprovar, com a apresentação de Notas Fiscais da empresa contratada, o investimento realizado para a instalação do acesso à internet na propriedade rural.

§ 1º O interessado terá direito ao ressarcimento após a análise e aprovação da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, se presentes os requisitos previstos anteriormente.

**Art. 4º** A instalação do cabeamento e dos equipamentos para acesso à internet deverá ser contratada diretamente pelo produtor junto às empresas prestadoras do serviço no município de Ibirubá.

**Art. 5º** Após aprovada a concessão do ressarcimento, será emitido o “Termo de Fomento à Internet Rural”, ao beneficiário devidamente cadastrado no Município, com repasse do recurso diretamente na Conta Corrente informada pelo produtor quando do seu cadastro.

**Parágrafo Único.** O pagamento se dará conforme a ordem do protocolo de cadastramento junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 6º** Demais disposições serão estabelecidas no “Termo de Fomento à Internet Rural”, a ser celebrado entre as partes.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para suprir a despesa com auxílio financeiro aos produtores rurais para acesso à internet, a ser utilizado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SAPMA-SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: 1045 – Estrutura de Internet para o interior

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**Art. 8º** Para suporte do crédito especial disposto no artigo anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão utilizados recursos provenientes da anulação total e parcial das seguintes dotações:

Órgão: 06 – SAPMA-SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Projeto/Atividade: 1045 – Estrutura de Internet para o interior  
Elemento de Despesa: 4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.  
Valor: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Órgão: 19 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade: 01 – Encargos gerais do Município

Projeto/Atividade: 2001 – Amortização do Passivo Atuarial do RPPS

Elemento de Despesa: 3.1.91.00 – APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO MESMO ORÇAMENTO

Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

**Art. 9º** Fica autorizado ao Poder Executivo alterar os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, do exercício 2019, para adequação de valores e objetivos das ações afetadas pela presente Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,  
Secretário de Administração e Planejamento.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2019,  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** **Institui, no município de Ibirubá, o Programa de fomento Internet Rural.**

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I e artigo 97, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 019/2019, o qual autoriza o Município de Ibirubá a instituir o Programa de Fomento Internet Rural.

O objetivo do presente projeto de lei é, de forma objetiva, facilitar ao homem do campo o acesso à rede mundial de computadores.

É sabido que o produtor rural, em sua atividade, está utilizando a mais avançada tecnologia para maximizar seus índices produtivos, os quais, em última instância, trazem benefícios a toda a sociedade. Em função disto, o acesso à rede mundial de computadores (Internet) se torna uma ferramenta indispensável ao produtor rural.

Com o objetivo de facilitar e universalizar o acesso à internet no interior de Ibirubá, o Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei, no intuito de fomentar, na forma de ressarcimento, parte dos custos para instalação de sistema de internet por fibra óptica nas propriedades rurais do município.

Além disso, o Poder Executivo busca proporcionar maior qualidade de vida às famílias que ainda residem no interior, levando a elas parte das facilidades encontradas no centro urbano do Município.

Como resultado da implantação do presente projeto, haverá a pulverização de redes de fibra óptica pelo interior, possibilitando, futuramente, aumentar a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos, implantando o sistema de cercamento eletrônico das vias do interior e interligando-as com o sistema de monitoramento atual, em parceria com as forças de segurança do município, proporcionando maior segurança às comunidades do interior e a todo o município, no momento em que permitirá a pronta resposta das polícias às eventuais ocorrências.

Finalmente, o presente projeto também refletirá significativamente na implantação da Nota Fiscal Eletrônica pelos Produtores Rurais no município, em substituição

ao talão de produtor, considerando que há previsão de sua entrada em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, tendo havido prorrogação do prazo que era para início de 2019, por entender que ainda existiam diversas regiões sem acesso à Internet.

Cordialmente,

ABEL GRAVE  
Prefeito Municipal

EXMO Sr.  
VEREADOR DÁCIO MORAES,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.